

## **LEI Nº 4.867/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

**VER. PAULO CESAR LIMA TIGRE**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal apresentado e aprovado, e o Prefeito Municipal sancionado tacitamente, promulga a LEI:

**“ASSEGURA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS, SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU, QUE TENHAM IDADE SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, A PRIORIDADE DE VAGA E MATRICULA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.”**

**Art. 1º** Fica assegurada à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis legais, em conjunto ou individualmente, sejam pessoas com deficiência ou, que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a prioridade de vaga e matrícula em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

**§ 1º** - Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, a pessoa portadora de necessidades especiais ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deverá solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública municipal de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I** – da criança ou do adolescente: identificação civil e/ou certidão de nascimento;

**II** – dos pais ou responsáveis legais: documento que ateste a condição de portadora de necessidades especiais e comprovante de residência; documento

de identificação que ateste ser pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; comprovante de residência.

**§ 2º** No caso de o responsável legal não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão judicial que comprove a guarda ou a tutela judicial;

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Quando da abertura anual de matrículas ou rematrículas na rede de ensino público municipal, a Secretaria Municipal de Educação dará ampla divulgação da presente Lei Municipal.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES PRESIDENTE VARGAS, 26 de MARÇO de 2019.**

**VER. PAULO CESAR LIMA TIGRE**  
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereadora Sandra Carina Haag Orth  
1º Secretária